



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 065/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE E ITENS PARA FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 HOMOLOGADO EM 15/12/2022.**

São Martinho da Serra, 21 de dezembro de 2022.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, endereço QNA QUADRA 06, LOTE 23, SALA 203 EDIFÍCIO CHAVES, TAGUATINGA-BRASILIA/DF, CNPJ Nº 11753865/0001-45, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **JULIO CESAR GASPARINI**, portador(a) RG nº 112301939 e do CPF nº 025851968-10, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE** e **ITENS PARA FISIOTERAPIA** do município de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	OBJETO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Aparelho cross over angular para musculação com duas polias reguláveis e Smith incluído medindo entre 2 e 2,5 metros, guia de peso mínima de 5 a 60 kg em cada polia, incluindo manoplas e puxadores como corda, triângulo, barra simples e alça para pés.	UNI 310 5210	1	Flex equipment	8.994,70	8.994,70
22	Banco de supino reto e inclinado regulável para musculação com suporte para barra	UNI 310 5210	1	Flex equipment	2.726,05	2.726,05
42	Anilhas 25kg para musculação	UNI 310 5210	4	Flex equipment	363,99	1.455,96
					Total R\$	13.176,71

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto deverá ser entregue na Academia Municipal de São Martinho da Serra mediante agendamento pelo fone (55) 3277-1100.

2.2. Prazo de entrega de 15 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

**2.5.** Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

**2.6.** A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas.

**2.7.** Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 13.176,71 ( treze mil cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos financeiros correrão dos créditos orçamentários conforme informado abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS  
Proj/Ativ – 2035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública- ASPS  
301 – Material de Consumo

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS  
Proj/Ativ – 2035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública- ASPS  
310 – Equipamento e Material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2 As dotações das Emendas Impositivas dos Parlamentares Municipais, totalizarão um valor de R\$76.485,5 o restante do valor será pago com recursos próprios totalizando R\$3.190,07. Sendo que desses valores R\$ 18.235,68 são alocados na dotação 301 e R\$ 61.439,89 na dotação 310.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 10 (dias) dias uteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 026/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.4. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e fica responsável por descarga e montagem.

6.2. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

7.4. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

7.5. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

7.7. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

7.8. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

7.9. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

7.10. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

7.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.12. No caso de optante pelo simples nacional, a contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021 e também informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ o valor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

7.5. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

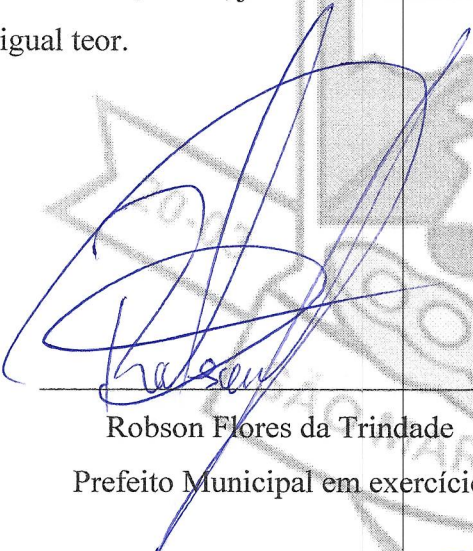
10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

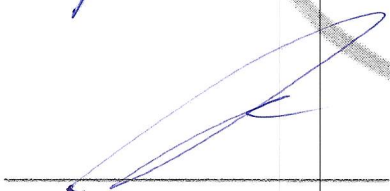
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

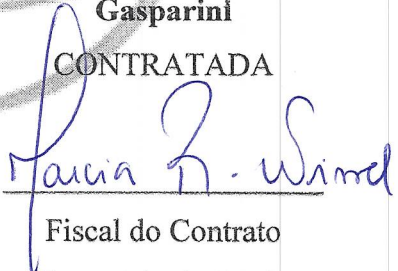
  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal em exercício

**Brasfitness Comércio De Artigos  
Esportivos Eireli Julio Cesar**

**Gasparini**

CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

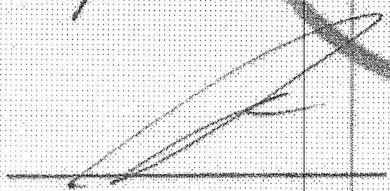
BRASFITNESS  
COMERCIO DE  
ARTIGOS  
ESPORITIVOS  
LTDA:1175386500145  
0145

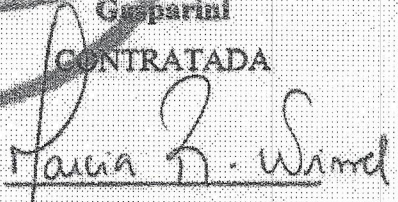
Afinado de forma digital por  
BRASFITNESS COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORITIVOS  
LTDA:1175386500145  
DIN: c=BR, o=ICP=Brasil, st=SP, l=Sao  
Jose do Rio Preto, ou=AC SOLUTI  
Multiple v5, ou=24491197000177,  
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,  
cn=BRASFITNESS COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORITIVOS  
LTDA:1175386500145  
Dados: 2022.12.21 09:08:17 -03'00'

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal em exercício

Brasfitness Comércio De Artigos  
Esportivos Eireli Julio Cesar  
Gasparini

CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
Marcia R. Wimmel  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Saúde